



CONTRATO 043/2022

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE
NAZARÉ DO PIAUÍ (PI) E A PESSOA FÍSICA MARIA
LUCILENE DA SILVA

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Sebastião Martins, 478, centro, inscrita no CNPJ sob nº. 06.554.141/0001-32 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Sr. **RAIMUNDO NONATO COSTA**, Prefeito Municipal, domiciliado na Rua Dirceu Arcoverde, CEP: 64.825-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 687.087 SSP - PI, CPF nº 674.610.003-06 doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a Pessoa Física **MARIA LUCILENE DA SILVA**, CPF 838.890.353-53, domiciliada na Avenida Dirceu Arco Verde, CEP: 64.825-000 na cidade de Nazaré do Piauí denominada CREDENCIADO (A), em conformidade com o processo de credenciamento público de nº 001/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CUIDADORES DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS** para atuação as seguintes escolas públicas do Município de Nazaré do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços de cuidadores de alunos com necessidades especiais, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) por 12 meses, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ 14.544,00 (Quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

3.1. A FORMA DE PAGAMENTO será mensal durante o período letivo, mediante processamento da produção apresentada e aprovada, nos meios informatizados da Secretaria Municipal de Educação, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.



3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.

3.3. Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS, FGTS e apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

3.4. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. Para execução do presente contrato, os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: 2057 – Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a)** Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b)** Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c)** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

- 6.1.** Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Nazaré do Piauí - PI.
- 6.2.** Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.
- 6.3.** Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.4.** Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 6.5.** Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contudo, a prestação de serviço e pagamento do mesmo será referente ao período letivo.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.



8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

9.1- Penalidades

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Educação poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Educação poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea “C”, do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.



10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Nazaré do Piauí (PI), 18 de Julho de 2022.

Maria Lucilene da Silva
CREDENCIADO

Raimundo Nonato Costa
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CIC/MF:
Cargo:

2. _____

Nome:
CIC/MF:
Cargo: